



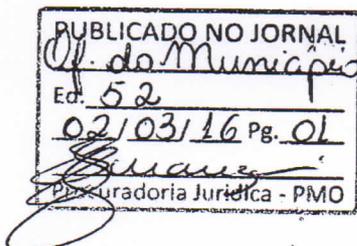
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

DECRETO Nº 4.526

De 19 de fevereiro de 2016.



“Regulamenta a apreensão e destinação de animais de médio e grande porte, em estado de soltura na zona urbana do Município de Orlandia, previstas no Capítulos III e IV do Título VI da Lei Complementar nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia - e dá outras providências”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia; e

Considerando que o artigo 159 do Código de Posturas do Município de Orlandia proíbe a permanência de animais soltos nos parques, praças, logradouros, vias públicas e áreas de lazer e esporte do município, determinando o inciso I do artigo 161 que nestes casos seja feita a apreensão do animal encontrado solto ou abandonado;

Considerando que o inciso I do artigo 164 e o artigo 166 do mesmo Código estabelecem que os animais apreendidos poderão ser resgatados pelos seus proprietários, após o pagamento das multas devidas e das despesas que o Poder Público despendeu com a sua manutenção em abrigo ou cativeiro;

Considerando que os incisos II a IV do artigo 164 e os artigos 165 e 167 do mesmo diploma legal determinam que o animal apreendido e não resgatado pelo seu proprietário no prazo legal poderá ser leiloado, doado ou sofrer eutanásia nos casos previstos em lei; e, finalmente

Considerando que tem aumentado exponencialmente nos últimos meses a soltura ou o abandono pela população de animais de médio e grande porte nas vias e logradouros públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Constatada a presença de animais de médio e grande porte em estado de soltura nos parques, praças, logradouros, vias públicas e áreas de lazer e esporte do município, será promovido o seu imediato resgate pelo Poder Público municipal ou por quem estiver por ele autorizado a fazê-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 1º. Para os efeitos deste Decreto, consideram-se:

I – animais de médio porte: caprino, suíno e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

II – animais de grande porte: eqüinos, bovinos, bubalinos, asininos, muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

III – estado de soltura: animal encontrado abandonado, ainda que amarrado, ou sem o devido acompanhamento ou assistência pelo responsável ou proprietário; e

IV – resgate: apreensão, transporte, alojamento e assistência veterinária necessária ao animal, feito pelo Poder Público ou por quem estiver por ele autorizado a fazê-lo.

§ 2º. O animal cujo resgate for impraticável em função de ferimentos ou enfermidades poderá, a juízo do agente sanitário, ser sacrificado, afastado da atenção pública e após terem-se esgotadas as medidas necessárias à sua recuperação.

§ 3º. Agente sanitário, para efeito do § 2º deste artigo, é o profissional integrante dos quadros do Poder Público municipal ou de quem estiver autorizado a fazer o resgate que tenha competência técnica ou profissional para avaliar o estado de saúde do animal.

§ 4º. O proprietário do animal, quando identificado, deverá ser comunicado do sacrifício através de notificação.

§ 5º. Poderão ser resgatados, ainda, nos termos deste Decreto, os animais de médio e grande porte que sejam mantidos em condições inadequadas de vida ou alojamento e aqueles cuja criação ou uso sejam vedados por lei.

Art. 2º. O proprietário do animal terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do resgate, para requerer a devolução do animal apreendido.

Parágrafo único. O requerimento para devolução do animal apreendido, feito por escrito e dirigido a quem o tenha alojado, deverá estar acompanhado do comprovante do pagamento da multa prevista no artigo 159 c.c. o artigo 422, ambos da Lei Complementar nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia e das custas de seu alojamento, de acordo coma tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º. Expirado o prazo para requerer a devolução do animal apreendido, este será doado ou levado a leilão em hasta pública, a critério do Poder Público ou por quem estiver por ele autorizado a fazer o resgate.

§ 1º. O leilão em hasta pública ocorrerá mediante divulgação de edital, informando data, horário e local.

§ 2º. Caso não haja comprador em hasta pública, se esta tiver sido a primeira opção, os animais poderão ser abatidos ou doados mediante recibo a entidades filantrópicas, científicas ou pessoas físicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 3º. Somente serão abatidos os animais portadores de patologias que não possuam cura clínica, devidamente comprovada por médico veterinário e de acordo com o método preconizado no artigo 168 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia.

§ 4º. Na hipótese de doação dos animais, será dada preferência aos órgãos públicos ou instituições sem fins lucrativos e que tenham por finalidade a atividade científica ou filantrópica.

§ 5º. No caso de instituições científicas estas deverão possuir um Comitê de Ética em pesquisa científica.

§ 6º. No caso da doação ser feita a pessoa física esta ficará como fiel depositária, devendo comprometer-se a cuidar da saúde do animal, dando-lhe alimentação, abrigo e condições adequadas de sobrevivência, não sendo permitido abandonar, doar a terceiros, vender ou maltratar o animal.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 19 de fevereiro de 2016.


Flávia Mendes Gomes
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

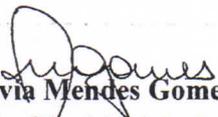
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 4.526/2016

CUSTAS DE ALOJAMENTO

| Animais | Valor por dia |
|-----------------|----------------------|
| De médio porte | R\$ 58,82 |
| De grande porte | R\$ 88,22 |

Orlândia, 19 de fevereiro de 2016.


Flávia Mendes Gomes
Prefeita Municipal